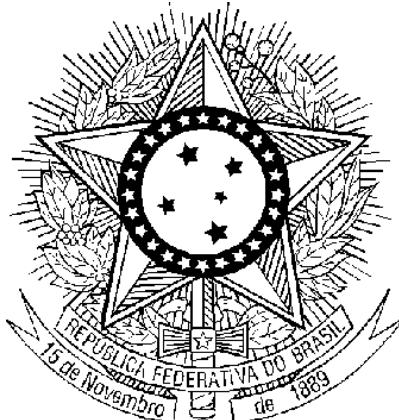


AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.709-A, DE 2004 (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a proibição da construção de novas usinas nucleares até o término da construção do depósito definitivo de rejeitos radioativos; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia pela rejeição (relator: DEP FERNANDO FERRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Votos em separado (4)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a construção de novas usinas nucleoelétricas até o término da construção e entrada em operação do depósito definitivo de rejeitos radioativos, também designado, repositório.

Art. 2º São consideradas novas usinas nucleoelétricas os projetos posteriores a Angra I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As 2 usinas nucleoelétricas em operação Angra I e Angra II, durante sua vida útil a partir desse ano, que varia de entre 18 e 38 anos respectivamente, produzem a partir de fissões nucleares, diversos subprodutos radioativos que são denominados de rejeitos radioativos.

Define-se como rejeito radioativo a todo e qualquer material resultante da atividade humana que contenha radionuclídeos em quantidade superiores aos limites de isenção especificados em norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e da Agência Internacional de Energia Atômica.

O tipo de rejeito radioativo é classificado em função de sua atividade, sendo considerado de alto nível de radiação os elementos combustíveis irradiados, de médio nível de radiação as resinas, filtros e concentrados de evaporador e as de baixo nível de radiação os materiais utilizados durante a operação da usina e contaminados pela radiação que podem ser compactáveis e não compactáveis.

Os materiais radioativos produzidos pelas usinas de Angra I e II estão sendo estocados em depósitos intermediários: os de alto nível de radiação, os elementos combustíveis irradiados, estão depositados em piscinas próximas às instalações onde se encontra o reator nuclear, os materiais radioativos de baixo e médio nível de atividade estão sendo acumulados em dois depósitos intermediários, e outro em construção, no sítio onde se encontram as usinas de Angra I e II, com uma capacidade de armazenagem, incluído o terceiro depósito intermediário, de 5.600 tambores de 200 litros e 328 caixas metálicas de 1 m³, que segundo a

operadora Eletronuclear é suficiente para armazenagem de rejeitos de baixo e médio nível de irradiação produzidos por Angra I e II até o ano de 2009.

A acumulação de rejeitos radioativos no sítio da Central Nuclear de Angra das duas usinas em operação, que serão acrescidos, quando da entrada em operação de Angra III, recomendam a imediata a interrupção de novos projetos de usinas nucleoelétricas até a solução definitiva do depósito de rejeitos radioativos, que estão normatizados pela CNEN, desde 1985 pela Resolução CNEN 19/85, publicada em 17/12/1985 no D.O.U., sem, contudo, prosperar em termos práticos para a solução definitiva dos rejeitos radioativos de baixo e médio nível de radiação, cujo tempo de estocagem até o decaimento tolerável de radiação é de 300 anos e a geração anual média de rejeitos é de cerca de 390 tambores de 200 litros para Angra I e de aproximadamente 1.000 tambores de 200 litros para Angra II.

Por esse motivo, buscando a segurança no uso pacífico da energia nuclear e a preservação do meio ambiente, é que elaboramos esse projeto, para o qual rogo aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei em causa pretende proibir a construção de novas usinas nucleares até que entre em operação depósito definitivo de rejeitos radioativos. Em seu parecer, o nobre relator, manifestando preocupação com a administração desses resíduos, colocou-se favorável à proposição em análise.

Entretanto, devo manifestar minha posição contrária à medida proposta pelo Projeto de Lei 4.709, de 2004, por considerá-la um grande equívoco.

Constata-se que os principais países produtores de energia nuclear ainda não possuem depósitos definitivos para seus rejeitos de alto nível de radiação, mas nem por isso são obrigados a paralisarem seus programas de geração de energia nucleoelétrica.

Esse é o caso da França, por exemplo, que produz mais eletricidade de origem nuclear que toda a energia elétrica gerada anualmente no Brasil. Também o Japão, que conta com suas cinqüenta e cinco usinas em operação e mais duas em construção está na mesma situação.

Na mesma condição estão os Estados Unidos, cuja capacidade nuclear instalada é mais de cinqüenta vezes superior à potência de nossas duas usinas nucleares. Em todos esses países desenvolvidos ainda está em progresso o processo de implantação dos depósitos definitivos.

Se esses países conseguem administrar com segurança os seus rejeitos, mais facilmente podemos nós, que possuímos um parque nuclear cuja ordem de grandeza é bem inferior. Os estudos aprofundados que se exige para a construção e operação desses depósitos estão sendo desenvolvidos com todo cuidado necessário, e chegarão a bom termo no seu devido tempo, tanto lá fora, como aqui no Brasil. Enquanto isso, temos área suficiente nas piscinas das usinas para armazenar o combustível irradiado.

Já os resíduos de média e baixa atividade produzidos pelo complexo de Angra, estão estocados em depósitos intermediários, na forma de armazéns, que podem ser ampliados conforme a necessidade. Considerando que o volume gerado é relativamente pequeno, não existe maiores dificuldades em sua administração segura.

O estabelecimento do destino final desses materiais de menor radioatividade também é menos complexo e de implementação mais rápida, quando se compara com a destinação final dos rejeitos de elevada atividade. A tecnologia já existe, e é aplicada em diversos países como Finlândia, Japão, Espanha, Suécia e Reino Unido, que já contam com depósitos finais para esse tipo de resíduo. Não é esta questão, portanto, que justificaria a paralisação do nosso programa nuclear.

O Brasil já dispõe de Legislação específica para as condições de armazenamento dos rejeitos de média e baixa atividade e a Comissão Nacional

de Energia Nuclear, responsável pela implementação do depósito para tal armazenagem, já vem desenvolvendo os estudos seleção de local e de solução de engenharia para a construção do depósito definitivo de rejeitos de média e baixa intensidade, produzidos nas usinas Angra 1, 2 e 3.

Por outro lado, verifica-se que o quadro energético que hoje se desenha carece cada vez mais dessa moderna fonte energética. Os preços do petróleo atingem patamares extraordinários, atualmente acima dos setenta dólares por barril, colocando o mundo em difícil situação. A produção desse combustível fóssil tem hoje sérias dificuldades em acompanhar a demanda. A economia global tende a se desaquecer e a inflação a aumentar, forçando o aumento das taxas de juros internacionais, que realimentarão o processo recessivo. E uma das poucas alternativas capazes de minimizar os efeitos negativos dessa crise é a energia nuclear.

Portanto, seria um contra-senso que nós viéssemos a colocar obstáculos de difícil transposição para que esta Nação responda prontamente aos desafios que certamente virão. Mesmo em horizonte mais próximo, já observamos como restrições as mais diversas estão tornando cada vez mais árduo e custoso o processo de construção das usinas hidrelétricas, que sustentam o nosso modelo de geração de eletricidade.

A energia nuclear também será fundamental para a implementação da tecnologia do hidrogênio, o combustível do futuro. E o Brasil não poderá se colocar à margem dessa tendência inexorável.

Por tudo isso é que necessitamos das usinas termonucleares. E é por tudo isso que apresento meu voto **contrário** ao Projeto de Lei n.º 4.709, de 2004, e apelo aos colegas para que assim também o façam.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2014.

Deputado Fernando Ferro
PT - PE

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.709/2004, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Fernando Ferro. Os Deputados Edmilson Valentim, Luiz Sérgio e Urzeni Rocha apresentaram voto em separado.

O parecer do Deputado Eliene Lima passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geraldo Thadeu - Presidente, Marcos Montes, Ronaldo Benedet e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Arnaldo Jardim, Davi Alcolumbre, Dimas Fabiano, Dudimar Paxiuba, Elcione Barbalho, Fernando Ferro, Fernando Torres, Giovani Cherini, Hermes Parcianello, José Aníbal, José Rocha, Luiz Alberto, Luiz Sérgio, Rodrigo de Castro, Vitor Penido, Domingos Sávio, Eduardo Gomes, João Leão, Jose Stédile, Lelo Coimbra, Mário Negromonte, Washington Reis e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputado GERALDO THADEU
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEP. ELIENE LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em causa pretende proibir a construção de novas usinas nucleares até que entre em operação depósito definitivo de rejeitos radioativos. A proibição, entretanto, não inclui a planta Angra 3, que atualmente está em construção.

Em sua justificação, o nobre autor considera que a acumulação de rejeitos radioativos no sítio da Central Nuclear de Angra dos Reis, que será aumentada quando Angra 3 entrar em operação, recomenda a imediata suspensão de novos projetos de usinas nucleoelétricas, até que seja implementada solução para disposição final desses rejeitos.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída para análise de mérito pela Comissão de Minas e Energia e para apreciação terminativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO

Os rejeitos radioativos são classificados segundo o nível de radioatividade que apresentam. Podem ser de baixo, médio ou alto nível de radiação. Os rejeitos de baixo nível de radiação são materiais utilizados na operação das instalações nucleares, como luvas, sapatilhas, roupas especiais e equipamentos. Os rejeitos de médio nível de radiação compreendem filtros, resinas, concentrado de evaporador e outros materiais que sofreram contaminação. Nas usinas nucleares, o combustível nuclear irradiado constitui-se na fonte de material radioativo de alto nível de radiação. Os rejeitos de alto nível de radiação têm atividade de vida longa e, inicialmente, necessitam de resfriamento em piscinas, devido à produção residual de calor.

Os rejeitos das centrais nucleares são armazenados primeiramente em depósitos iniciais, localizados no próprio sítio das usinas. Nessa etapa, permanecem sob a responsabilidade do operador, que, no caso do Brasil, é a Eletronuclear. Posteriormente, devem ser encaminhados a depósitos intermediários e finais de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), de acordo com o disposto na Lei nº 10.308, de 2001.

A Central Nuclear de Angra dos Reis possui três depósitos iniciais de rejeitos de baixo e médio nível de radiação. Entretanto, de acordo com a Eletronuclear, a capacidade de armazenamento dessas instalações esgotar-se-á em 2020. Assim, torna-se essencial a implantação de um depósito definitivo para esses rejeitos. Para solucionar a questão, a CNEN planeja construir o chamado Repositório Nacional de Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação. O começo de sua construção estava previsto para 2014, com início de operação em 2018. Contudo, até o momento, não se tem notícia sequer da seleção do local que abrigará as obras, o que nos preocupa intensamente.

O planejamento relativo aos rejeitos de alto nível de radiação gera apreensão ainda maior. A Eletronuclear informa que, para armazenamento dos elementos combustíveis já utilizados, a capacidade das piscinas existentes é suficiente até o ano de 2021. A CNEN, por seu turno, planeja o início da operação do futuro Depósito Intermediário de Longa Duração para Combustíveis Usados apenas para o ano de 2026. Portanto, observa-se um período, entre 2022 e 2025, em que será preciso adotar-se uma solução provisória ainda não definida claramente.

Considerando esse cenário de grande indefinição quanto à disposição dos rejeitos radioativos, torna-se evidente que, até que a situação seja revertida, não podemos, de forma alguma, construir novas usinas, que gerariam resíduos adicionais em quantidade significativa.

Sendo assim, apoiamos a iniciativa do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame ora em causa. Todavia, consideramos pertinente ajuste no texto da proposição, de forma a exigir que, antes da construção de novas usinas nucleares, sejam implantados tanto o depósito definitivo de baixo e de médio nível de radiação quanto o depósito intermediário de longa duração para combustíveis usados. Com esse objetivo, optamos pela apresentação de emenda de relator.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.709, de 2004, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputado ELIENE LIMA

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a construção de novas usinas nucleoelétricas até o término da construção e entrada em operação de depósito definitivo de baixo e de médio nível de radiação e de depósito intermediário de longa duração para combustíveis nucleares já utilizados."

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputado **ELIENE LIMA**

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEP. EDMILSON VALENTIM

O Projeto de Lei em tela objetiva proibir a construção de novas usinas nucleares até o término da construção do depósito definitivo de rejeitos radioativos. A proposição recebeu parecer pela rejeição.

A polêmica sobre o uso de energia nuclear existe desde sempre, mas ganhou impulso com o acidente ocorrido em Chernobil, na Ucrânia, considerado o pior acidente da história da energia nuclear. Por outro lado, nas últimas décadas as usinas nucleares expandiram sua participação na matriz energética mundial, principalmente em países onde há o esgotamento de combustíveis fósseis e a carência na produção de hidrelétricas, exemplo de países como França, Alemanha, Suécia, Reino Unido, EUA, Rússia e Japão.

Atualmente, as usinas nucleares cumprem um papel complementar na matriz energética nacional, respondendo por apenas 1,6% do consumo total de energia primária. No entanto, a demanda por mais energia é latente e torna necessário que haja novos investimentos na sua produção, incluindo a produção via usina nuclear. Se este projeto for aprovado, os investimentos anunciados pelo governo federal para a conclusão das obras de Angra 3 terão que ser suspensos, trazendo grande prejuízos para o país.

A construção desta usina nuclear é mais uma alternativa para o fornecimento de energia a um custo relativamente baixo, já que o Brasil dispõe em abundância da matéria prima necessária para produzir energia térmica por, pelo menos, os próximos 500 anos. Segundo estimativas, o Brasil possui a sexta maior reserva geológica de urânio do mundo, concentrando algo em torno de 6% de todo o minério existente na terra.

A construção de Angra 3 vem, no momento em que precisamos cada

vez mais diversificar a nossa matriz energética e apresentar fontes alternativas de energia para responder aos desafios do nosso crescimento econômico. Além disso, a construção de Angra 3 significará mais de R\$ 3 bilhões em investimentos privados e gerará mais de 10 mil empregos diretos e indiretos, que beneficiarão a diversos municípios do Rio de Janeiro.

Quanto às preocupações ambientais, todos os cuidados estão sendo tomados para garantir a segurança no manuseio de seus rejeitos. De nenhuma forma esta medida significa a opção por uma nova matriz energética no Brasil. Continuaremos investindo em formas de energias renováveis e limpas, que produzam o menor risco possível ao meio ambiente. Lembrando que, quando comparada com outras fontes de energia, na energia nuclear não há emissão de gases poluentes, tratando-se de uma fonte firme e limpa.

A decisão de concluir Angra 3 traz benefícios para o nosso País, tanto do ponto de vista energético, como sob o aspecto ambiental e de domínio da ciência, da tecnologia e da medicina e vem ao encontro da meta de crescimento do País.

Por isto, manifesto meu voto favorável ao parecer do relator, dep. Márcio Junqueira, pela rejeição da matéria.

Sala da comissão, 26 de setembro de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO URZENI ROCHA

O Projeto de Lei n.º 4.709, de 2004, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que “dispõe sobre a proibição da construção de novas usinas nucleares até o término da construção do depósito definitivo de rejeitos radioativos”.

O Projeto de Lei em tela recebeu, em agosto de 2005, parecer favorável do Senhor Deputado Eduardo Valverde que em uma acurada análise da

Proposição, compreendeu o alto risco para a população e ao meio ambiente a acumulação em depósitos provisórios dos rejeitos radioativos de baixo, médio e de altos índices de radiação produzidos pelas Usinas Termonucleares de Angra I e II.

Naquela ocasião, o Senhor Deputado Luiz Sérgio apresentou Voto em Separado contrário ao Projeto alegando que “a Comissão Nacional de Energia Nuclear, responsável pela implementação do depósito para tal armazenagem, já vem desenvolvendo os estudos seleção de local e solução de engenharia para a construção do depósito definitivo de rejeitos de média e baixa intensidade, produzidos nas usinas de Angra I, II e III”.

Em virtude do encerramento da 52ª Legislatura o Projeto de Lei n.º 4.709, de 2004, por determinação regimental, foi arquivado.

Atendendo ao Requerimento do autor, que recebeu o n.º 375, solicitando o desarquivamento da proposição, o Projeto de Lei n.º 4.709, de 2004, retomou sua tramitação inicial, retornando a esta Comissão de Minas e Energia, sem que fossem oferecidas emendas e recebeu do Relator, o Senhor Deputado Márcio Junqueira o seu voto pela rejeição da proposição alegando que: “o Brasil já dispõe de legislação que aborda, com a devida serenidade e profundidade, a questão dos depósitos de materiais radioativos – é a Lei n.º 10.308, de 20 de novembro de 2001, que resultou de um longo e amplo processo de amadurecimento das discussões a respeito da matéria, no âmbito do Congresso Nacional”, e acrescenta: “que os estudos para a construção do depósito definitivo dos rejeitos radioativos estão em andamento” e conclui “não ser necessária, a proibição da construção de novas centrais nucleoelétricas nada traria de útil, além de apenas servir para atravancar as decisões relativas à boa administração da política energética nacional”.

Data venia, a opinião expressada pelos nobres Deputados Luiz Sérgio e Márcio Junqueira se contrapõem aos fatos e ao Direito, pois, até o momento a Resolução 19, de 1985, da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN que trata da solução definitiva dos rejeitos radioativos de baixo e médio nível de radiação não prosperou e, segundo a Eletrobrás Termonuclear S.A. Eletronuclear, que opera as Usinas de Angra, a capacidade para armazenagem de

rejeitos de baixo e médio nível de radiação no sítio de Angra I e II encerra-se em 2009.

Infelizmente, os fatos apontam o descumprimento da Lei 10.308, de 20 de novembro de 2001, que em seus artigos 4º ao 7º remete à a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN a responsabilidade sobre a escolha dos locais de depósito de rejeitos radioativos, onde esta autarquia determina em suas Resoluções a segregação desses rejeitos em locais remotos, distantes de aglomerados humanos e geologicamente apropriados à estocagem definitiva de materiais radioativos. Reproduzindo internamente as normas internacionais estabelecidas pela Agências Internacional de Energia Atômica – AIEA, da qual o Brasil é signatário.

A permanência no sítio de Angra I e II dos rejeitos radioativos de instalações nucleares de baixo e médio nível de radiação em depósitos provisórios, em uma área improvisada, em um corte ao sopé da montanha, constitui um altíssimo risco, visto que, o local, situado na praia de Itaorna, conhecida pela sua fragilidade geológica até pelos seus habitantes autóctones e a proximidade do depósito provisório do mar, recomendam sua transferência o quanto antes.

As intempéries na denominada “Costa Verde”, ou Bahia da Ilha Grande são comuns e a mais veemente advertência da natureza foi o colossal desmoronamento da encosta onde se encontram as instalações de despejo das águas do circuito terciário das Usinas Nucleares ocorrido em 1986, que fez desaparecer mais de 300 metros da rodovia Rio – Santos, a BR-101, hoje com o trecho restaurado por um viaduto de igual tamanho, e soterrar o laboratório de Radiologia de Furnas, além do cais da praia de Piraquara que desapareceu com muitos barcos, tudo isso contíguo às instalações de Angra I e II.

Outra irregularidade é a estocagem dos elementos combustíveis irradiados que produzem um alto nível de radiação, sem prazo determinado, nas piscinas dos reatores.

A estocagem de elementos combustíveis irradiados na piscina do reator é um procedimento concebido originalmente em projeto para uma permanência de um ano. Esse procedimento tem por objetivo permitir o

“esfriamento” ou decaimento da radiação desses elementos combustíveis irradiados, para assim permitir o seu transporte com segurança para as usinas de Reprocessamento, onde é feita a separação do Urânio 235 e 238 do Plutônio – subproduto da fissão nuclear.

O acúmulo de elementos combustíveis irradiados - 40 elementos por ano - na piscina do reator, transformada como depósito intermediário é uma experiência nova no âmbito da engenharia nuclear, sem um histórico que comprove sua segurança. A verdade é que está sendo estocado cumulativamente Plutônio - oriundo da “queima” do combustível - dentro da piscina do reator e com isso surge um elevado risco inerente a esse procedimento ainda pouco estudado pela comunidade científica.

Por isso, diante do que foi explicitado acima, voto pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei n.º 4.709/2004**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, por acreditar que esta matéria trará inúmeros benefícios para a sociedade brasileira.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
PSDB/RR

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

O Projeto de Lei em causa pretende proibir a construção de novas usinas nucleares até que entre em operação depósito definitivo de rejeitos radioativos.

Em seu parecer, o nobre relator, manifestando preocupação com a administração desses resíduos, colocou-se favorável à proposição em análise.

Entretanto, devo manifestar minha posição contrária à medida

proposta pelo Projeto de Lei 4.709, de 2004, por considerá-la um grande equívoco.

Constata-se que os principais países produtores de energia nuclear ainda não possuem depósitos definitivos para seus rejeitos de alto nível de radiação, mas nem por isso são obrigados a paralisarem seus programas de geração de energia nucleoelétrica.

Esse é o caso da França, por exemplo, que produz mais eletricidade de origem nuclear que toda a energia elétrica gerada anualmente no Brasil. Também o Japão, que conta com suas cinqüenta e cinco usinas em operação e mais duas em construção está na mesma situação. Na mesma condição estão os Estados Unidos, cuja capacidade nuclear instalada é mais de cinqüenta vezes superior à potência de nossas duas usinas nucleares. Em todos esses países desenvolvidos ainda está em progresso o processo de implantação dos depósitos definitivos.

Se esses países conseguem administrar com segurança os seus rejeitos, mais facilmente podemos nós, que possuímos um parque nuclear cuja ordem de grandeza é bem inferior.

Os estudos aprofundados que se exige para a construção e operação desses depósitos estão sendo desenvolvidos com todo cuidado necessário, e chegarão a bom termo no seu devido tempo, tanto lá fora, como aqui no Brasil. Enquanto isso, temos área suficiente nas piscinas das usinas para armazenar o combustível irradiado.

Já os resíduos de média e baixa atividade produzidos pelo complexo de Angra, estão estocados em depósitos intermediários, na forma de armazéns, que podem ser ampliados conforme a necessidade. Considerando que o volume gerado é relativamente pequeno, não existe maiores dificuldades em sua administração segura.

O estabelecimento do destino final desses materiais de menor radioatividade também é menos complexo e de implementação mais rápida, quando se compara com a destinação final dos rejeitos de elevada atividade. A tecnologia já existe, e é aplicada em diversos países como Finlândia, Japão, Espanha, Suécia e Reino Unido, que já contam com depósitos finais para esse tipo de resíduo. Não é esta questão, portanto, que justificaria a paralisação do nosso programa nuclear.

O Brasil já dispõe de Legislação específica para as condições de armazenamento dos rejeitos de média e baixa atividade e a Comissão Nacional de Energia Nuclear, responsável pela implementação do depósito para tal armazenagem, já vem desenvolvendo os estudos seleção de local e de solução de engenharia para a construção do depósito definitivo de rejeitos de média e baixa intensidade, produzidos nas usinas Angra 1, 2 e 3.

Por outro lado, verifica-se que o quadro energético que hoje se desenha carece cada vez mais dessa moderna fonte energética.

Os preços do petróleo atingem patamares extraordinários, atualmente acima dos setenta dólares por barril, colocando o mundo em difícil situação. A produção desse combustível fóssil tem hoje sérias dificuldades em acompanhar a demanda. A economia global tende a se desaquecer e a inflação a aumentar, forçando o aumento das taxas de juros internacionais, que realimentarão o processo recessivo.

E uma das poucas alternativas capazes de minimizar os efeitos negativos dessa crise é a energia nuclear.

Seria portanto um contra-senso que nós viéssemos a colocar obstáculos de difícil transposição para que esta Nação responda prontamente aos desafios que certamente virão.

Mesmo em horizonte mais próximo, já observamos como restrições as mais diversas estão tornando cada vez mais árduo e custoso o processo de construção das usinas hidrelétricas, que sustentam o nosso modelo de geração de eletricidade.

A energia nuclear também será fundamental para a implementação da tecnologia do hidrogênio, o combustível do futuro. E o Brasil não poderá se colocar à margem dessa tendência inexorável.

Por tudo isso é que necessitamos das usinas termonucleares.

E é por tudo isso que apresento meu voto **contrário** ao Projeto de Lei n.º 4.709, de 2004, e apelo aos colegas para que assim também o façam.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2005.

Deputado **Luiz Sérgio**

FIM DO DOCUMENTO